



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal de Pontão
usuário: Ivan

Protocolo
P.045/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 229/2023 - Projeto de Lei nº 044/2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 25/09/2023

Local: Secretaria da Câmara Municipal




Responsável pelo Recebimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. n° 229/2023

Pontão (RS), 25 de setembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 044/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração:

Respeitosamente,

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor

Mauro Matias Marcello

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 25 / 09 / 2023

16.55

Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

Art. 1º- A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente as enfermeiras e técnicas de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º- Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município de Pontão garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º- Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

§ 1º Os triênios, insalubridade, níveis, adicional de horas extras, terço de férias e outros adicionais salariais não incidirão sobre o completivo remuneratório criado pela presente lei.

§ 2º A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

§ 3º O completivo remuneratório criado pela presente lei será pago junto com a gratificação natalina, caso haja repasse de recursos do Governo Federal para tal finalidade.

Art. 4º- O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

Art. 5º- O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º- A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º- Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde específicas para a complementação do piso da enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CREDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2023 no valor de **RS17.643,00** no seguinte projeto/atividade:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

0802 10 301 0047 2295 COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM

31901100000000 1605 O 65670.4 Vencim. Vantagem.....**RS 17.643,00**

Parágrafo Segundo: Para a cobertura do CRÉDITO ESPECIAL previsto no § primeiro serão utilizados os recursos repassados pela União Federal, através da **PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

Art. 9º- Não haverá incidência de contribuição previdenciária e fiscal (IRPF) sobre o completivo criado pela presente lei.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.316 de 15 de junho de 2023.

Gabinete o Prefeito Municipal, aos 25 dias de setembro de 2023.


CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal em exercício



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores(as) vereadores(as);

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

Piso da enfermagem

A Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma orçamentária que abre crédito especial em favor do Ministério da Saúde, previu os recursos orçamentários para subsidiar os Estados e Municípios de recursos a fim de possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional dos(as) enfermeiros(as) e dos(as) técnicos(as) de enfermagem, criados inicialmente pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

O Ministério da Saúde publicou na sexta-feira (12/05) a Portaria GM/MS Nº 597 que define os critérios de rateio dos recursos previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, destinados à ajuda financeira para que estados e municípios possam pagar o piso nacional dos profissionais de enfermagem. A Portaria nº 597 estabeleceu que serão repassados para o Município de Pontão o valor global de R\$130.022,16 através de 9 parcelas de R\$14.446,91 a partir de maio de 2023, sendo duas no mês de dezembro (mês normal e décimo terceiro).

No dia 15 de maio de 2023 o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiro e técnico de enfermagem, mas ressaltou que os valores devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507292>).

A previsão inicial de repasse para o Município era de R\$14.446,91 por mês (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-597-de-12-de-maio-de-2023-484562741>).

Todavia, após a informação dos servidores e valores pagos pelo Município, o valor efetivamente repassado em agosto foi de R\$ 4.410,75 por mês (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.135-de-16-de-agosto-de-2023-503484754>).

No final de agosto foi publicada cartilha sobre o piso do enfermagem (https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf) através da qual pode ser constatar ter ocorrido erro no repasse federal; razão pela qual está sendo realizada a atualização cadastral no INVEST-SUS para verificação do valor efetivamente devido, o qual virá especificado para cada servidora.

A orientação da CNM é de que o Município pague para as servidoras a totalidade do valor repassado pela União.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Desta forma, considerando que o valor do piso é para 44 horas, o piso da enfermeira de 40 horas é R\$4.318,18 e da técnica é de R\$3.022,73 – de modo que a diferença será de aproximadamente R\$296 para as enfermeiras e de R\$1.194,87 para as técnicas.

O presente projeto de lei é o padrão de projeto sugerido pela AMZOP para todos municípios da região e visam dar segurança para os Municípios, nesse quadro de dificuldades da implantação do piso. A segurança jurídica da legalidade impõe a revogação da Lei municipal nº 1.316 de 15 de junho de 2023, haja vista que os repasses que embasavam a mesma não se concretizaram.

O Município irá efetuar o pagamento assim que houver o repasse com os valores corretos devidos para cada servidora.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

CARLOS ELEANDRO CAIGARA
Prefeito Municipal em exercício